PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PEDRINHAS SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Srª. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PEDRINHAS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 15.730.984/0001-33, com sede na Rua Jamary, nº1839, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**.** (a) **MARCIO GLEDSON NOGUEIRA DE CARVALHO,** brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, empresário, nascido em 13.02.1986, portador da cédula de identidade RG. N° 902222 SSP/RO CNH: 03899760715 DETRAN/RO emissão 03.03.2022 à 02.03.2032 e do CPF n° 859.845.312-91, residente e domiciliado na Rua Oliveira Fontes, 3228, Bairro Tiradentes, CEP.: 76824-554 em Porto Velho – RO, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024/SML/PVH, nos termos do **Parecer n.º: 337/SPACC/PGM/2024**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00009934/2023-33-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Higienização, Lavagem e Polimento nos Veículos com Fornecimento de Todos os Insumos, visando Atender a Frota Oficial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante**.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:

a) Parecer n.º: 337/SPACC/PGM/2024**;**
b) Processo Administrativo nº: **00600-00009934/2023-33-e;**
c) Proposta da **CONTRATADA,** eDOC D73217FF, constante dos autos.
d) Projeto Básico e anexos dos documentos supracitados;

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 106, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

2.2. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

3.1.1. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos às peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos:

a) Lavagem de Veículos Simples: (Lavagem de latarias e aspirar as partes internas): Entende-se a que é lavagem simples procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro (linha automotiva), incluindo a passagem nas entre portas, para-choques. pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus;

b) Lavagem de Veículos Geral: (Lavagem de latarias, assoalho e motor, aspiração de partes internas e polimento das latarias): Entende-se por lavagem geral do veículo, a sua limpeza inferior. externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus: aspirar: bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto;

c) Lavagem de Veículos Especial: Lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.

d) Polimento a cera: Deverá ser efetivado com a utilização de cera à base de silicone, que será passada em toda a pintura externa, utilizando-se bucha para espalhar, esfregando bem, em movimentos circulares, removendo o produto com uma bucha limpa, após a secagem.

e) Polimento técnico com politriz: O Polimento Técnico se trata de um conjunto de técnicas que são aplicadas com o objetivo de eliminar riscos da lataria, manchas na pintura, queimaduras de sol, manchas de dejetos de pássaros, carros repintados ou que não possuem mais o brilho de antes e ao mesmo tempo ressaltar os detalhes do design do carro. Além disso, esse procedimento também garante uma proteção adicional para a pintura, mas sem tirar a beleza do verniz original realizado com a máquina politriz.

3.1.2. As lavagens dos veículos, objeto deste termo de referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos às peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

3.1.3. A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar a inclusão de novos veículos, bem como a exclusão.

3.2. Prazo de execução dos serviços:

3.2.1. Lavagem Simples: 02 (duas) horas após a entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA em horário comercial. Tal serviço ocorrerá na quantidade especificada abaixo:

Tipo de veículo	Quantidade de Veículo	Quantidade Anual
Automóvel Simples	77	924

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

Exemplo: (Gol, Doblô, Corola, Palio, Uno Mille).		
Caminhoneta Utilitária Exemplo: (L200,Suv Sw4, Pajero,Hilux)	79	948
Motocicletas	25	600
Van	2	24
Caminhão Leve	1	12
Caminhão Bau	2	24
Ambulância	30	720

3.2.2. Lavagem Geral com Polimento a cera: 03 (três) horas após a entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA em horário comercial. Tal serviço ocorrerá na quantidade especificada abaixo:

Tipo de veículo	Quantidade de Veículo	Quantidade Anual
Automóvel Simples Exemplo: (Gol, Doblô, Corola, Palio, Uno Mille.	77	154
Caminhoneta Utilitária Exemplo: (L200,Suv Sw4, Pajero,Hilux)	79	158
Van	2	6
Caminhão Leve	1	3
Caminhão Bau	2	4
Ambulância	30	60

3.2.3. Lavagem Especial com Polimento a cera: 36 (trinta e seis) horas após a entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA em horário comercial. Tal serviço ocorrerá na quantidade especificada abaixo:

Tipo de veículo	Quantidade de Veículo	Quantidade Anual
Automóvel Simples Exemplo: (Gol, Doblô, Corola, Palio, Uno Mille).	77	5
Caminhoneta Utilitária Exemplo: (L200,Suv Sw4, Pajero,Hilux)	79	5
Van	2	2
Caminhão Leve	1	1
Caminhão Bau	2	1
Ambulância	30	5

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

3.2.4. Polimento técnico com politriz: 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial. Tal serviço ocorrerá na quantidade especificada abaixo:

Tipo de veículo	Quantidade de Veículo	Quantidade Anual
Automóvel Simples Exemplo: (Gol, Doblô, Corola, Palio, Uno Mille).	77	5
Caminhoneta Utilitária Exemplo: (L200,Suv Sw4, Pajero,Hilux)	79	5
Van	2	1
Caminhão Leve	1	1
Caminhão Bau	2	1
Ambulância	30	4

3.3. Forma de Execução:

3.3.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA.

3.3.2. Os materiais, máquinas e equipamentos utilizados para execução dos serviços de lavagem e polimento de veículos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus decorrente da aquisição ou manutenção destes itens.

3.3.3. Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com a requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

3.3.4. A CONTRATADA deverá atestar na requisição emitida pela SEMUSA o dia e hora do recebimento dos veículos, e realizar os serviços conforme as especificações descritas no subitem **3.1** deste instrumento.

3.4. Instalações da Contratada:

3.4.1. As instalações da CONTRATADA deverão ser no Município de Porto Velho/RO.

3.4.2. A fim de viabilizar a realização dos serviços ora contratados, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da CONTRATANTE, além de proporcionar um gasto racional de combustível, o local de prestação dos referidos serviços deverá estar localizado, no máximo a 20 (vinte) quilômetros da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, localizada a Avenida Campo Sales, 2283, Centro, Porto Velho – RO.

3.4.3. Deverá ter no mínimo 02 (duas) rampas para possibilitar a limpeza dos assoalhos dos veículos.

3.5. Dos Critérios De Recebimento:

3.5.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

3.5.2. Recebimento Provisório:

a) O serviço será recebido provisoriamente por servidor e/ou comissão designado pela CONTRATANTE, os quais receberão os veículos após os serviços para verificação e, encontrando irregularidades, fixará prazo para correção;

b) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor e/ou comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade;

3.5.3. Recebimento Definitivo:

a) O recebimento definitivo será realizado, após criteriosa inspeção e verificação, por parte de servidor e/ou comissão futuro contrato e será caracterizado pela expedição do termo de recebimento e da certificação da Nota Fiscal/Fatura entregue pela CONTRATADA;

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.5.3.1. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá junto a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

3.5.3.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.5.3.3. O recebimento dos veículos será realizado pelo condutor do veículo, onde será supervisionado e testado para fins de aceitação, o mesmo anotará em um formulário próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las;

3.5.3.4. Caso os serviços realizados no veículo não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como, não atenda as especificações do instrumento, o mesmo será devolvido;

3.5.3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.5.3.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à CONTRATADA para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.3.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.5.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual

3.6. Gestão Contratual

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

3**.6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 117, § 1º e 140, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

3.6.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.6.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. Fiscalização Técnica

3.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

3.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.8. Fiscalização Administrativa

3.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.9. Gestor do Contrato

3.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

4.2. Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que o serviço a ser contratado não se configura como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

6.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

6.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

6.4. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

6.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas no artigo. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim, apurado:
I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 12%

6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

6.10.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.10.2. A contratante poderá ainda:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato, e

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.11. Antecipação de Pagamento

6.11.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

7.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data base do orçamento estimado, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preço ao consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

7.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

7.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

8.2. Credenciar preposto(s) para representá-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;

8.4. Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso;

8.5. Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão de obra qualificada;

8.6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento;

8.7. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;

8.8. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATADO vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do fornecedor registrado todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

8.9. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência da Ata, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação da CONTRATANTE;

8.11. Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas no contrato;

8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado;

8.13. Reparar, corrigir, remover, substituir ou ressarcir às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto contratado;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

8.14. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.15. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do objeto;

8.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto contratado

8.17. Cumprir solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução do objeto;

8.18. Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor ou ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.19. Comunicar ao gestor, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.20. Cumprir os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para reparo, correção. Remoção, substituição ou ressarcimento de bens;

8.21. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

8.22. Preservar a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;

8.23. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

8.24. Cumprir a legislação que trata da preservação ambiental, notadamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que tenham relação direta com os serviços contratados;

8.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.26. Fiscalizar e orientar os empregados na execução do objeto contratado;

8.27. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários. Sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxa e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

8.28. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 105, da Lei N° 14.133/2021

8.29. Disponibilizar número de telefone para receber chamados nos dias úteis, no período das 08:00 às 18:00 horas.

8.30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como, assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com a CONTRATANTE.

8.31. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidades adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

8.32. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), Cromo Hexavalente (Cr (VI)), e outros;

8.33. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe na IN nº 01/2010, bem como, o Decreto Presidencial n° 5.940/06, no que couber.

8.34. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.35. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

8.36. Deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente.

8.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, onde deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

9.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.2. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias.

9.3. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da contratada e o atesto das Notas Fiscais.

9.4. Notificar a Contratada por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos objetos.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem como fonte de receita os recursos orçamentários destinados à SEMUSA, assim detalhado:

11.1.1 Programa/Atividade Código n° 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R$ 5.103,40 (Cinco Mil, Cento e Três Reais, Quarenta Centavos) Empenho n°3595/2024, eDOC 96493B4C;

11.1.2 Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 19.150,00 (Dezenove Mil, Cento e Cinquenta Reais) Empenho n°3599/2024, eDOC 96493B4C;

11.1.3 Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 2.492,53 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais, Cinquenta e Três Centavos) Empenho n°3601/2024, eDOC 96493B4C;

11.1.4 Programa/Atividade Código n° 08.31.10.305.0335.2.058, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 5.787,40 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais, Quarenta Centavos) Empenho n°3603/2024, eDOC 96493B4C;

11.1.5 Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.280, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 5.466,66 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais, Sessenta e Seis Centavos) Empenho n°3606/2024, eDOC 96493B4C;

11.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 162 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias; d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, de acordo com o Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 29 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCIO GLEDSON NOGUEIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 18/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00009934/2023-33-e

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 42768828

Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 29/10/2024, 17:08:26

Assinado por **Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo** - Assessor Jurídico - Em: 29/10/2024, 08:35:03